

Ato nº 128, de 06 de setembro de 2002.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 17 do Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do STJ, bem com a necessidade de realização de inspeção médica dos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal, com o objetivo de manter o controle da saúde individual de caráter preventivo, resolve:

Art. 1º O Exame Periódico de Saúde - EPS, destina-se aos magistrados, servidores ativos e requisitados.

Parágrafo único. Aos servidores ativos e requisitados aplica-se o disposto no §1º do art. 130 da Lei n. 8112/90.

Art. 2º O EPS será realizado a cada 24 meses para magistrados e servidores com idade inferior a 45 anos, e a cada 12 meses para aqueles com idade superior a 45 anos, mediante iniciativa da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde.

§ 1º Será concedida guia de encaminhamento - GE/EPS, para fins de exames laboratoriais iniciais e agendamento da consulta médica.

§ 2º O EPS será efetuado, preferencialmente, no mês em que o magistrado ou servidor fizer aniversário.

§ 3º Serão solicitados os seguintes procedimentos médicos:

a) para magistrados e servidores com idade inferior a 45 anos:

I - consulta clínico-cardiológica, exclusivamente por profissionais da SIS;

II - hemograma completo;

III - glicemia em jejum;

IV - colesterol e frações;

V - triglicerídios;

VI - EAS - exame de rotina de urina;

VII - TGP e TGO e Gama GT;

VIII - consulta ginecológica e exame colpocitológico (para mulheres)

- opcionalmente por profissionais da SIS.

b) para magistrados e servidores com idade superior a 45 anos:

I - consulta clínico-cardiológica, exclusivamente por profissionais da SIS;

II - hemograma completo;

III - glicemia em jejum;

IV - ácido úrico;

V - uréia;

VI - creatinina;

VII - colesterol e frações;

VIII - triglicerídios;

IX - EAS - exame de rotina de urina;

X - CEA - antígeno carcinoembriogênico;

XI - TGP e TGO, Gama GT;

XII - consulta ginecológica e exame colpocitológico (para mulheres)

- opcionalmente por profissionais da SIS;

XIII - PSA (para homens).

§ 4º O TSH - exame de hormônio estimulante tireoideano será solicitado às servidoras com mais de 35 anos de idade, sempre que forem convocadas para a realização do exame periódico.

§ 5º Por ocasião do EPS, será solicitada também às servidoras a mamografia, observada a seguinte periodicidade:

I - com idade de 35 a 39 anos, uma única vez;

II - a partir dos 40 anos, a cada convocação.

§ 6º Os servidores que tenham como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos, também, ao exame de audiometria tonal; os que desempenhem a atividade principal de motorista deverão realizar, ainda, consulta oftalmológica e tonometria.

Art. 3º Os procedimentos iniciais do EPS serão custeados com recursos orçamentários do Superior Tribunal de Justiça, sem ônus para os magistrados e servidores.

Parágrafo único. Procedimentos complementares decorrentes da realização do EPS, bem como procedimentos realizados em data anterior à da convocação, obedecerão às disposições do Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER, e normas complementares.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o [Ato n. 001, de 8/01/2001](#), e demais disposições em contrário.

Ministro Nilson Naves